



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.447

De 24 de Janeiro de 2019

Autógrafo nº 004/19 – Projeto de Lei nº 022/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio às Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 797.651,77 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	80.091,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	10.359,00
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	18.360,00
Associação para Mulheres – Bebê a Bordo	10.518.148/0001-76	1.170,00
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	10.945,80
Casa Mater Raio de Luz	02.607.563/0001-78	900,00
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	62.841,87
Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	46.170,00
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	00.977.115/0001-30	20.250,00
Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO	08.409.109/0001-99	177.640,60
Instituto Conviva Down de Araraquara	20.299.625/0001-03	23.805,00
Lar Caminho e Paz	08.283.719/0001-99	105.750,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	97.011,00
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	52.393,50



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Liga de Assistência Cristo Rei	43.975.580/0001-45	11.700,00
PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	1.170,00
Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	8.748,00
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	65.646,00
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	2.700,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Auxílio às Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 26.932,23 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	26.932,23

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirá a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio, referido no art. 1º e 2º desta Lei, serão oriundos da destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente conforme Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º O recurso orçamentário que garantirá a Concessão de Subvenções Sociais e Auxílio, referido no art. 1º e 2º desta Lei, serão oriundos do Poder Executivo através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros, a entrega e processo de prestação de contas pelas Entidades, deverão atender as normas instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e o Termo de Colaboração que será celebrado com as Entidades beneficiadas.

2.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


§ 1º O não cumprimento dos prazos que serão estabelecidos, acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.


§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão das normas instituídas acima citadas, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente das mesmas.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").